



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria do Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n. 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoins foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 16/01/26
[Assinatura]
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE CONTRATOS
16/01/26

CONTRATO N.º 008/2026.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, PEDRO SANTOS OLIVEIRA.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **RITA DE CÁSSIA BASTOS DE CARVALHO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob n.º 375.129.***-20 e portadora da cédula de identidade sob o n.º 282894390 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e **PEDRO SANTOS OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.086.550/0001-43, localizada na Pç. João Ferreira Matos, n.º 40, Zona Rural-Povoado de Gonçalves, Caem/BA, CEP: 44.730-000, sendo representada pelo Sr. **PEDRO SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.543.***-71, portadora do RG sob o n.º 2105348939 SSP/BA., doravante denominada **CONTRATADA**, submetidos ambos ao regime da Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 083/2025**, fundamentada no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021, conforme **Processo Administrativo n.º 11789/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ATUAR NO REORDENAMENTO, NA REESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS-BAHIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ATUAR NO REORDENAMENTO, NA REESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS-BA.	MÊS	10	R\$ 12.183,80	R\$ 121.838,00
VALOR TOTAL				R\$ 121.838,00	

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.2.1 Reordenar, reestruturar e adequar a rede municipal de ensino, na perspectiva de equilibrar o número de aluno por turma e por modalidade de ensino, gerando economia nos custos operacionais das ações educativas, perspectivando o cumprimento da legislação e o atendimento educacional que promova o processo de aprendizagem de forma plural e de qualidade;
- 2.2.2 Atender as demandas legislativas educacionais na base municipal, conectadas com as diretrizes nacionais e estaduais;
- 2.2.3 As condições estabelecidas no Termo de Referência;



[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

2.2.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, excluído o último dia, contado da data de publicação deste contrato no Diário Oficial, prorrogável por período inferior, igual ou superior ao inicialmente estabelecido, na forma da Lei ou entrega total do objeto;

2.2.5 Atendendo aos requisitos citados, entendemos que a empresa PEDRO SANTOS OLIVEIRA, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 50.086.550/0001-43, pode ser contratada para execução dos serviços aqui solicitados, uma vez que atende aos requisitos exigidos;

2.2.6 A Contratada acima foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, e apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e comprovação de capacidade técnica;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. – São obrigações do contratante:

- a) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços técnicos;
- b) Fornecer toda documentação necessária ao desenvolvimento dos serviços técnicos. Nos casos em que optar por não fornecer os documentos originais, ficará responsável por providenciar e arcar com as despesas das cópias; Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- d) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.
- f) Designar um servidor para acompanhar a prestação do serviço e efetuar fiscalização do objeto deste Instrumento;
- g) Acompanhar os serviços desde o início, podendo intervir durante a sua execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Instrumento;
- h) Notificar por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. – São obrigações da contratada:

- a) Disponibilizar equipe de trabalho devidamente qualificada técnica e gerencialmente, para atendimento de demandas específicas inerentes aos serviços propostos;
- b) Custear todas as despesas com deslocamento e alimentação necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Fornecer relatórios circunstanciados do andamento dos trabalhos, sempre que requerida
- d) pela Secretaria Municipal da Educação de Alagoas-Bahia;
- e) Não ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, ressalvado o direito de contratar ou firmar parcerias com técnicos e especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para otimização dos serviços ora contratados e rápido alcance dos objetivos definidos neste Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência, sempre que necessária a convocação por parte da contratante, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação técnica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como na sede da contratante;
- g) Alocar os recursos humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas



Assinatura 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;

- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- j) Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, sempre que solicitado;
- k) Executar os serviços com zelo, probidade, diligência e eficiência; ,
- l) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município;
- m) Prestar os serviços elencados neste Contrato de maneira satisfatória aos interesses da CONTRATANTE;
- n) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – Não será admitida a subcontratação.

Parágrafo único. A Diretoria de Licitação (DL) solicitará as documentações de habilitação que julgar pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE GERENCIAL

6.1. – Será realizada visita às unidades escolares, com a finalidade de elaborar o diagnóstico dos espaços educativos, reunião com as comunidades, poder legislativo, profissionais da educação, Ministério Público, debate nos meios de comunicação, entre outros. Ressalta-se por relevante, que a função do técnico será de pensar, mobilizar, articular, coordenar e desenvolver as ações na realização do projeto de reordenamento, aplicando estratégias que venham suprir a melhoria da educação municipal. Por isso, a maior parte da jornada de trabalho será executada na elaboração dos relatórios, das planilhas e na construção das estratégias, que será realizada pelo prestador de serviço de forma administrativa e interna. Para uma perfeita operacionalização dos trabalhos, o município conta com os seguintes serviços para maior segurança e confiabilidade na empresa a ser contratada:

6.1.1 Via e-mail – contato imediato com a empresa, através do técnico responsável para esclarecimentos acerca de dúvidas referentes a assuntos relacionados ao objeto desta contratação, em horário comercial com retorno imediato ou programado. Importa utilizar este serviço, pois as recomendações ficam registradas e podem ser resgatadas quando necessário;

Atendimento programado da empresa: O atendimento será de forma presencial com carga horária a ser cumprida de 48 horas presencial e 20 horas virtual mensal;

Atendimento programado no município: permanente, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. – O prazo da presente locação será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A estimativa de valor foi baseada na escolha da empresa habilitada (supracitada).

8.2 Pelos serviços propostos, serão pagas 10 (dez) parcelas fixas, mensais na ordem de R\$ 12.183,80 (doze mil, cento e oitenta e três reais, e oitenta centavos), **perfazendo um total de R\$ 121.838,00 (cento e vinte um mil, oitocentos e trinta e oito reais)**.

8.3 A sistemática adotada para a remuneração dos serviços será a seguinte:



[Handwritten signature]
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

8.4 Todas as despesas com impressão e reprodução de materiais didáticos, avaliações diagnósticas, formulários e relatórios, bem como a logística de materiais e transportes ocorrerão por conta da CONTRATADA.

8.5 As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, hospedagem – correrão por conta da CONTRATADA.

8.6 As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

8.7 O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, despesas com logística dos serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 10 (dez) meses.

8.8 Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

8.9 O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11 Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência deste objeto serão fixos e irrevogáveis.

8.12 Na data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, a empresa deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, das certidões de regularidade com as fazendas municipal, estadual e federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), e RANFS se for o caso de prestador de serviço fora do domicílio da Prefeitura de Alagoinhas – Bahia, dentro do prazo legal (Lei 14.133/2021); sob pena de não pagamento.

8.13 A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável, pelo acompanhamento e recebimento do objeto contratado.

8.14 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

9.2 O Contrato será gerenciado pelo Gestor do Contrato que será a servidora **Joseanne Aparecida dos Santos Nascimento, Matrícula de nº 195841** e a fiscalização será realizada pelo servidor **Reginaldo Alves, Matrícula de nº 428462**, nomeados através de portaria pela Secretaria Municipal da Educação;

9.3 O gestor e fiscal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

9.4 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria;

9.5 Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal da Educação ou modificação da contratação;



Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

9.6 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas;

9.7 A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

9.8 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

SECRETARIA DEMANDANTE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEDUC	2.014	3.3.90.35 / 3.3.90.34	550.0000/ 500.1001

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

11.1 – Espera-se com este objeto de contratação, reordenar, reestruturar e adequar a rede municipal de ensino do município de Alagoinhas-Bahia, conforme descrição abaixo.

- I – Otimizar os recursos financeiros na oferta de uma educação de qualidade;
- II – Garantia da Reserva Técnica, atendendo o que dispõe o § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;
- III – Otimização de espaços físicos para oferta da educação integral e de tempo integral;
- IV – Otimização de recursos garantindo a projeção da carreira e os direitos dos trabalhadores;
- V – Melhoria do atendimento do transporte escolar;
- VI – Ampliação de vaga na matrícula da rede municipal;
- VII – Melhoria do atendimento personalizado aos alunos com necessidades especiais;
- VIII – Melhor distribuição do número de alunos por sala de aula e do quadro de servidores da rede municipal;
- IX – Melhoria na organização pedagógica e administrativa das unidades escolares;
- X – Equilíbrio financeiro nos recursos da educação;
- XI – Adequação e atualização da legislação educacional;
- XII – Atender o que dispõe a Lei nº 14.681/2023 – Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de vida no trabalho e valorização dos profissionais da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 – Dentro do prazo de vigência contratual e ou mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se os acúmulos do índice setorial calculado pelo IBGE, à saber (INPC, IPCA ou IGP-M), a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. – O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto pelos serviços que serão executados, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração; a execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pela empresa PEDRO SANTOS



Pedro Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

OLIVEIRA, ou por este em conjunto com outro profissional igualmente habilitado para tanto, sob a responsabilidade técnica daquele;

13.3 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 137, inciso I da Lei Federal nº 14133/2021.

13.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Impedimento de licitar e contratar;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- IV. Multa;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



[Handwritten signature]
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do (art. 163 da Lei nº 14.133/21).

14.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – EQUIPE TÉCNICA

A Contratada deverá encaminhar a documentação abaixo relacionada do profissional técnico Responsável, que compõe o seu quadro funcional, que atuará como preposto da referida empresa:

- 15.1 RG/CPF/ Comp. Residência
- 15.2 Diploma dos profissionais técnicos
- 15.3 Currículo lattes
- 15.4 Certificação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 08 de Janeiro de 2026.


RITA DE CÁSSIA BASTOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO SANTOS OLIVEIRA
Data: 08/01/2026 21:30:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PEDRO SANTOS OLIVEIRA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHA 1: Edson José de Jesus
CPF/MF: 087.220.975-96

TESTEMUNHA 2: Jeane Meyer Pitta Ramos.
CPF/MF: 402.450.045-72



[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PEDRO SANTOS OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **50.086.550/0001-43**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:25:01 do dia 19/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: PNN9190126142501

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PEDRO SANTOS OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **50.086.550/0001-43**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:25:23 do dia 19/01/2026 , com validade até o dia 18/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VozJzI3IXe6U6b38eYVJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/01/2026 às 14:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 50.086.550/0001-43.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 696E.6919.5D73.B545 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTRATO Nº 008/2026

Prefeitura Municipal de Alagoas

Contrato nº 008/2026

Data/hora do envio: 15/01/2026 12:48:19

Protocolo PNCP: 13646005000138-2-000007/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13646005000138/2026/7>

Número/Ano: 008/2026	Nº do Processo: 11789/2025	Tipo de Contrato: Contrato	Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº INEX 083/2025 https://pncp.gov.br/app/edital/13646005000138/2025/263		Categoria do Processo: Serviços	Recorta ou Despesa? Despesa
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ATUAR NO REORDENAMENTO, NA REESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS-BAHIA.			
Valor Inicial: 121.838,00	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela: 121.838,00	Valor Global: 121.638,00
Data da Assinatura: 08/01/2026	Data de Início da Vigência do Contrato: 08/01/2026	Data de Término da Vigência do Contrato: 07/01/2027	
Fornecedor			
Nome ou Razão Social: PEDRO SANTOS OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 50.086.650/0001-43	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)	

Certificação Digital: SRYPAC8U-ZN2VSL0K-MGV8BYZY-GLCPKPMN

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/alagoas>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil